

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024 (234509)

licitacao@patobranco.pr.leg.br

11 de outubro de 2024 às 17:56

Para: "[EXT] - MAYARA VANESSA MACHADO CENTENO"

<mcenteno@brasilseg.com.br>

Boa tarde!

Nós possuímos em nosso produto a cobertura de despesas com desentulho decorrente da cobertura básica, que tem como objeto garanr, até o limite máximo de indenização (LMI), as despesas necessárias ao desentulho do local sinistrado, exclusivamente em decorrência de sinistro garando cobertura básica (incêndio, raio e explosão) da apólice.

Pergunta:

Nossa cobertura atende a necessidade da câmara? Se sim, podemos considerar a mesma?

Resposta: Conforme Termo de Referência na sua última versão, não há mais solicitação de cobertura de salvamento, limpeza e/ou desentulho em item específico, conforme se observa da tabela do item 5.1.8 do Termo de Referência.

Há menção ao salvamento e desentulho no item 5.1.6 do Termo de Referência, no entanto, estes serviços estão inclusos na cobertura principal relativa a **incêndio, raio, explosão**.

Neste sentido a coberura da interessada cumpre com os requisitos da contratação.

Atenciosamente,

Danieli Bolzan

Agente de Contratação/Pregoeira

46 3272-1547

11 de outubro de 2024 às 11:19, "[EXT] - MAYARA VANESSA MACHADO CENTENO" <mcenteno@brasilseg.com.br> escreveu:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024****PROCESSO Nº 60/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial e veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

A **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, com sede na [Avenida das Nações Unidas, 14.261, 29º andar – São Paulo/SP](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.378.407/0001-10, com endereço eletrônico "documentosgoverno@brasilseg.com.br", vem, respeitosamente, por seu representante, com fulcro aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, solicitar **ESCLARECIMENTO** ao instrumento convocatório em epígrafe.

No termo de referência do edital, para o item 1 - seguro para a edificação da câmara municipal de pato branco é solicitado a cobertura para salvamento, limpeza e/ou desentulho, perguntamos:

A) Nós possuímos em nosso produto a cobertura de despesas com desentulho decorrente da cobertura básica, que tem como objeto garantir, até o limite máximo de indenização (LMI), as despesas necessárias ao desentulho do local sinistrado, exclusivamente em decorrência de sinistro garantido cobertura básica (incêndio, raio e explosão) da apólice.

Nossa cobertura atende a necessidade da câmara? Se sim, podemos considerar a mesma?

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

CNPJ 01.378.407/0001-10

Atenciosamente,



Uma empresa BB Seguros

MAYARA CENTENO

**Prestador - Gerência de Negócios
Corporativos e Públicos
(11) 9 4035-5834**

logos-assinatura.png

Atenciosamente,

Danieli Bolzan
Agente de Contratação/Pregoeira
46 3272-1547